



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 52/2023

Dispõe sobre a criação no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga de equipes de trabalho denominadas de Brigada contra a Dengue e dá outras providências.

(Projeto de Lei Ordinária nº ____/2023, de autoria da Vereadora Alliny Sartori)

Art. 1º Ficam criadas no âmbito do município da Estância Turística de Ibitinga, em todos os órgãos da Administração direta, indireta e fundacional, equipes de trabalho, denominadas de "Brigadas contra a Dengue, cuja composição mínima será de três servidores atuantes nos respectivos órgãos ou unidades, que serão designados por sua chefia imediata;

Art. 2º As equipes constituídas terão como atribuições:

I- vistoriar periodicamente o imóvel onde se localiza o órgão público, de forma a eliminar criadouros do mosquito *Aedes-aegypti*;

II - reconhecer áreas que requerem cuidados constantes através da elaboração de um mapa de risco da edificação;

III- a partir do diagnóstico viabilizado pelo mapa de risco, elaborar um plano de ação ao local para a erradicação do mosquito *Aedes-aegypti*, o qual será compartilhado com todos os servidores locais;

IV- monitorar a execução do plano de ação local;

V- promover entre seus pares a cultura da prevenção, propiciando um ambiente saudável através da mudança de hábitos pessoais e institucionais;

VI - indicar providências a serem adotadas pelo órgão público para eliminar possíveis focos de proliferação do mosquito *Aedes-aegypti*;

VII- divulgar para o público interno informações educativas sobre medidas para manter o ambiente livre de focos de mosquito;

VIII – divulgar para o público externo informações educativas sobre cuidados com o ambiente doméstico para a prevenção;

IX – manter articulação com a Vigilância Epidemiológica no sentido de construir uma rede de controle, com bate e prevenção ao a dengue e outras arboviroses;

Art. 3º Caberá a Vigilância Epidemiológica dar suporte técnico as equipes de trabalho "Brigadas contra a Dengue, bem como atuar em parceria sempre que necessária.

Art. 4º Os dirigentes das diversas unidades da Administração direta, indireta e fundacionais municipais, deverão adotar medidas de cumprimento das medidas preventivas indicadas pelas equipes no plano de ação local.



Parágrafo único. No caso de imóveis desocupados caberá ao dirigente do órgão, unidade ou entidade responsável pela sua administração providenciar equipes de trabalho volantes para a realização das medidas previstas.

Art. 5º As substituições de brigadistas devem ser comunicadas oficialmente ao Serviço Autônomo Municipal de Saúde (SAMS), com a indicação dos contatos dos novos nomeados.

Art. 6º As funções de integrante da Brigada contra a Dengue não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público de relevância a comunidade.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 31 de março de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Considerando o preocupante cenário epidemiológico quanto a incidência de dengue na região e na nossa cidade e a necessidade permanente de combate a proliferação do mosquito *Aedesaegypti*, como forma eficaz de controle desta patologia;

Considerando que o êxito no controle da dengue depende do envolvimento de todos os cidadãos, mas principalmente do Poder Público nas ações permanentes para evitar a proliferação do *Aedes-aegypti*;

Considerando que o desenvolvimento do ciclo do *Aedes-aegypti* esta diretamente relacionado as condições de saneamento do meio ambiente e de salubridade das edificações que podem favorecer acúmulos indevidos de água.

Ante o exposto e diante da necessidade de medidas é que desejo a aprovação deste projeto, com o aval dos nobres pares.

Ibitinga, 31 de março de 2023.

ALLINY SARTORI
Vereadora - MDB

